SF/26363.80687-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a recuperação dos mais de R$ 86 milhões desviados do sistema previdenciário no esquema de fraudes investigado pela Operação Leste do Espinhaço.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a recuperação dos mais de R$ 86 milhões desviados do sistema previdenciário no esquema de fraudes investigado pela Operação Leste do Espinhaço.

Nesses termos, requisita-se:

1. informação sobre o valor total dos bens, valores, contas bancárias, imóveis, veículos e demais ativos que foram objeto das 33 medidas assecuratórias cumpridas no âmbito da Operação Leste do Espinhaço;
2. informação sobre o valor que, desse montante, encontra-se efetivamente bloqueado, sequestrado ou indisponível até o momento;

SF/26363.80687-93 (LexEdit)

3. estimativa atual do Governo Federal quanto ao percentual dos mais de R$ 86 milhões de prejuízo identificado que poderá ser recuperado;
4. descrição das providências administrativas e judiciais que estão sendo adotadas para buscar a recuperação integral dos valores desviados;
5. informação sobre a existência de outros bens ou ativos pertencentes aos investigados que ainda estejam em processo de identificação para eventual bloqueio ou indisponibilidade;
6. informação sobre a existência de indícios de que recursos provenientes das fraudes tenham sido transferidos a terceiros, empresas, contas ou ativos no exterior;
7. caso existam ativos no exterior, informação sobre os mecanismos de cooperação jurídica internacional que estejam sendo adotados ou avaliados para sua localização, bloqueio e recuperação;
8. descrição do procedimento a ser adotado para que os valores recuperados retornem ao patrimônio público e ao sistema previdenciário;
9. informação sobre eventual previsão de ajuizamento de medidas destinadas ao ressarcimento integral do dano causado ao erário; e
10. descrição dos mecanismos que serão adotados para acompanhar e divulgar, de forma transparente, o montante efetivamente recuperado ao longo das investigações.

SF/26363.80687-93 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal e a Força-Tarefa Previdenciária deflagraram a Operação Leste do Espinhaço para combater esquema de fraudes contra o sistema previdenciário em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Segundo informações oficiais, foram cumpridas 91 medidas judiciais, entre elas: 25 mandados de prisão preventiva; 33 mandados de busca e apreensão; e 33 medidas assecuratórias de patrimônio.

As investigações identificaram 457 benefícios previdenciários fraudulentos, sendo 240 ainda ativos, e estimam prejuízo superior a R$ 86 milhões aos cofres públicos.

Diante da dimensão do dano e das medidas patrimoniais já determinadas pela Justiça, é indispensável que o Poder Público esclareça não apenas quem será responsabilizado, mas principalmente quanto do dinheiro desviado poderá retornar aos cofres públicos.

Prender os responsáveis é fundamental, mas é igualmente necessário seguir o patrimônio, bloquear os bens e recuperar o dinheiro retirado do sistema previdenciário.

O prejuízo estimado ultrapassa R$ 86 milhões, dinheiro que pertence ao povo brasileiro e ao sistema criado para proteger justamente quem mais precisa.

Não basta descobrir a fraude, não basta prender, é preciso recuperar o dinheiro. Cada patrimônio adquirido com recursos desviados precisa ser identificado. Cada valor possível precisa ser bloqueado. E cada centavo recuperável precisa voltar aos cofres públicos.

O Senado Federal tem o dever de acompanhar não apenas a responsabilização dos envolvidos, mas também a recuperação efetiva do

patrimônio público. Por essa razão, mostram-se necessárias as informações ora requeridas.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2026.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

SF/26363.80687-93 (LexEdit)